

PUBLICADO DOC 27/06/2008, pág. 83

PARECER Nº 0782/2008 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 016//07**.

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que obriga hipermercados e supermercados das grandes redes de atacado e varejo estabelecidas no Município de São Paulo, rotularem seus produtos em comercialização, informando aos consumidores a quantidade de carbono emitida durante a sua produção e distribuição. A propositura também determina que qualquer produto deverá conter, em local visível das embalagens, as informações referentes a sua contribuição para o aquecimento global. Consideram-se redes, para os fins desta lei, as empresas que possuam mais de três filiais em todo o território nacional.

As referidas empresas e suas respectivas filiais que não se adequarem às normas estabelecidas nesta Lei, estarão sujeitas a penalidades no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme Lei 13.155, artigo 2º, parágrafo III, de 29 de Junho de 2001.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar aos cidadãos informações sobre a rotulagem de carbono emitida na atmosfera na produção e distribuição dos produtos consumidos no Município, possibilitando a informação necessária para aprimorar a consciência ambiental da população paulistana.

No âmbito da competência desta Comissão, foram solicitadas informações ao Executivo sobre a matéria. Em resposta, o Executivo posicionou-se contrariamente à propositura em tela, argumentando que os responsáveis pela rotulagem dos produtos são os estabelecimentos produtores, e não os que os comercializam. Por outro lado, variáveis como o transporte até o ponto de venda não são da competência do fabricante do produto, nem tampouco do vendedor, o que levaria a uma incerteza na estimativa que seria impressa no rótulo desse bem de consumo.

A propositura, apesar de meritória, não deve prosperar e pelo exposto, somos contrários à proposta apresentada.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 26/06/2008.

Abou Anni – Presidente
Lenice Lemos – Relatora
Mara Gabriilli
Goulart
Donato